



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOPOLIS
DO ESTADO DE SERGIPE

CNPJ 13.108.535/0001-22
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

ASSUNTO: Solicitação de Parecer Técnico

REQUERENTE: Coordenadoria Permanente de Licitações e Contratos.

ORIGEM: Processo de Licitação – Tomada de Preços nº 03/2021.

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Tratam os autos de processo para contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de reforma nas Escolas Municipais: **Adília de Aguiar Leite, Dr. Augusto do Prado Leite, Maria Carmem Leite Alves e Darci Barbosa Dantas, localizadas neste Município**, mediante Processo Licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2021, que teve por vencedora a empresa **VIEIRAS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.407.567/0001-64.

Ressalte-se que o Procedimento ocorreu dentro das formalidades legais, tendo por base a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes.

I. DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades administrativas, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial e avaliar seus resultados quanto a economicidade, eficiência e eficácia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOPOLIS
DO ESTADO DE SERGIPE

CNPJ 13.108.535/0001-22
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



O controle interno é fundamental para se atingir resultados favoráveis em qualquer organização. Na gestão pública os mecanismos de controle existentes previnem o erro, a fraude e o desperdício, trazendo benefícios à população.

Tendo em vista que o processo de contratação em exame, implica em realização de despesa, demonstra-se a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

II. DA MODALIDADE ADOTADA

Conforme o art. 22, §2º da Lei nº 8.666/93, TOMADA DE PREÇOS é a modalidade de licitação "entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas". Tem como fase inicial, interna, definida como preparatória da licitação, a mesma disciplina legal das modalidades licitatórias dispostas na referida Lei Federal.

III. DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL

Em exame, quanto aos atos procedimentais verificou-se que:

1. Consta **solicitação** do Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos para a execução dos serviços de Reforma nas seguintes escolas: Adília de Aguiar Leite, Dr. Augusto do Prado Leite, Maria Carmem Leite Alves e Darci Barbosa Dantas deste Município, com orçamento estimado no valor de **R\$ 201.648,81 (duzentos e um mil, seiscentos e quarenta e oito reais e oitenta e um centavos)** e documentos pertinentes (fls. 01-82);
2. Consta o **Parecer Jurídico** emitido pelo Dr. Manuel de Oliveira Silva Neto, se



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOPOLIS
DO ESTADO DE SERGIPE

CNPJ 13.108.535/0001-22

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

- manifestando favorável à adequação jurídica da Minuta do Edital, bem como à concretização da presente licitação (fls. 131-135);
3. Consta **Edital** da Tomada de Preço nº 03/2021 e seus anexos (fls. 137-171);
 4. Constam as **publicações de Aviso de Licitação** no Diário Oficial da União, SEGRASE, Diário Oficial do Município e portal do TCE/SE (fls. 172-176);
 5. Consta **Ata de credenciamento**, recebimento dos envelopes com as propostas e Habilitação e documentos pertinentes (fls. 177-180);
 6. Consta **credenciamento e respectivas propostas** apresentadas pelas empresas licitantes (fls. 181-942);
 7. Consta **Parecer Técnico** da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, emitido pelo Engenheiro Civil José Douglas Júnior Pereira de Andrade, se posicionando acerca das empresas classificadas para a etapa posterior (fls. 943-948);
 8. Consta **Ata de Julgamento das Propostas** da Tomada de Preços nº 03/2021 e análise dos documentos de habilitação (fls. 956)
 9. Consta **Ata de Julgamento de Habilitação** para análise da documentação exigida, restando vencedora a **VIEIRAS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTO LTDA.**, com um orçamento total de **R\$ 165.092,35** (cento e sessenta e cinco mil, noventa e dois reais e trinta e cinco centavos) (fls. 1.111).

IV. CONCLUSÃO

Assim, considerando que a contratação em comento atende às necessidades desta Prefeitura, que existe orçamento previsto para a despesa, conforme previsão orçamentária contida nos autos e que o procedimento licitatório se desenvolveu dentro dos requisitos legais, onde sagrou-se vencedora do certame a licitante: **VIEIRAS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTO LTDA**, retornem-se os



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOPOLIS
DO ESTADO DE SERGIPE**

CNPJ 13.108.535/0001-22
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO - CGM

autos à Secretaria solicitante, para as providências cabíveis e necessárias ao seu devido andamento.

Por fim, vale frisar que a análise trazida neste parecer não adentra no estudo da veracidade das informações e da documentação apresentadas, e que subsidiam este processo, sendo eles de inteira responsabilidade de seus subscritores.

É o parecer.

Carmópolis/SE, 01 de setembro de 2021.

Danielle
DANIELLE MELO CORREIA SILVA
Secretária Municipal de Controle Interno